



**Governo do Distrito Federal**  
Controladoria-Geral do Distrito Federal  
Subcontroladoria de Controle Interno

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**  
**Nº 08/2020 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF**

**Unidade:** Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal  
**Processo nº:** 00480-00004668/2019-71  
**Assunto:** Inspeção em Atos e Fatos dos Gestores referentes aos exercícios de 2015, 2016 e 2017  
**Ordem(ns) de Serviço:** 76/2018-SUBCI/CGDF de 23/04/2019  
**Nº SAEWEB:** 0000021498

## I - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, durante o período de 20/04/2018 a 29/05/2018, objetivando inspecionar atos e fatos da Gestão referente aos exercícios de 2015, 2016 e 2017.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
0390-000211/2015	Exemplus Comunicação e Marketing Ltda. (72.638.372/0001-59)	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS NOS EXERCÍCIOS DE 2015/2016, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E DA HABITAÇÃO – SEGETH.	CONTRATO N.º01/2016, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA EXEMPLUS COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA, DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS DA SEGETH, NO EXERCÍCIO DE 2016 . Valor Total: R\$ 146.139,16

## II - RESULTADOS DOS EXAMES

## 1 - PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

### 1.1 - AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE PRESENÇA DE PARTICIPANTES EM EVENTOS E DE ORDENS DE SERVIÇOS EXPEDIDAS PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

Classificação da falha: Média

#### Fato

Em análise aos autos, constata-se que foram realizados vários eventos sem que fossem emitidas previamente as “Ordens de Serviços” devidamente assinadas pela autoridade competente. Constata-se também que nos eventos realizados entre os meses de julho a dezembro de 2016, não constam listas de presenças para a devida comprovação e controle do número de participantes nos eventos, conforme quadro seguinte:

Data	Evento	Demanda (pessoas)	CoffeBreake / valor (R\$)	NF - Data de Emissão	Valor Total(R\$)
20/05/2016	Reunião dos Representantes dos Procuradores Gerais dos Estados.	-	88 Lanches/ R\$1.144,00	306 - 06/07/2016	R\$1.144,00
24/05/2016	3ª Reunião do CCPPTM	-	35 Lanches/ R\$455,00	06/07/2016	R\$855,00
25/06/2016	Lançamento do "Habita Brasília" - Cave-Guará	-	30 Lanches/ R\$455,00	345 - 07/07/2016	R\$27.793,70
07/07/2016	4ª Reunião do CCPPTM	-	35 Lanches/ R\$455,00	346 - 07/07/2016	R\$855,00
07/07/2016	5ª Reunião do CCPPTM	-	35 Lanches/ R\$455,00	367 - 07/07/2016	R\$875,00
19/08/2016	Posse dos Conselheiros dos Conselhos Locais de Planejamento Urbano no Centro de Convenções de Brasília	200	200 Lanches/ R\$2.600,00	382 - 05/09/2016	R\$8.293,50

19/08/2016	6ª Reunião do CCPPTM	35	35 Lanches/ R\$455,00	399 - 27/09/2016	R\$865,00
19/08/2016	8ª Reunião do CCPPTM	35	35 Lanches/ R\$455,00	528 - 06/12/2016	R\$871,00
25/08/2016	136ª Reunião do CONPLAN	35	35 Lanches/ R\$455,00	401 - 27/09/2016	R\$455,00
06/10/2016	55ª Reunião Extraordinária do CONPLAN	45	45 Lanches/ R\$585,00	414 - 10/10/2016	R\$585,00
15/12/2016	57ª Reunião Extraordinária do CONPLAN	45	45 Lanches/ R\$585,00	594 - 21/12/2016	R\$585,00
17/12/2016	Audiência Pública da LUOS - Brasília	200	-	598 - 21/12/2016	R\$30.281,40
17/12/2016	Audiência Pública da LUOS - Brasília	200	-	599 - 21/12/2016	R\$13.977,70
17/12/2016	Audiência Pública da LUOS - Brasília	200	-	600 - 21/12/2016	R\$21.653,20
<b>Total</b>					<b>R\$109.089,50</b>

Fonte : Processo n.º 390.000.211/2015

Tal fato foi relatado no Despacho n.º 082.000.008/2017-UCI/SEGETH, de 24 de fevereiro de 2017, fls. 1368/1369, emitido pela Unidade de Controle Interno, que relatou precedentes manifestações do TCDF acerca de tais omissões, *in verbis*:

(...)

Nesse sentido, trata-se de auditoria relativa aos exames de despesas, sendo que parte dela tem natureza semelhante à prestação de serviços executada pela empresa Exemplus Comunicação e Marketing Ltda., onde a letra “e” do item IV da Decisão do TCDF retromencionada apresenta a seguinte redação: “...e) certifiquem-se, no caso de prestação de serviços sob demanda, a existência de “Ordens de Serviços” devidamente assinadas pela autoridade responsável”. Do mesmo modo, o item VI, da letra “b” da Decisão n.º 5.110/2012, “...b) ausência de comprovação da regularidade dos valores pagos, em razão da inexistência de “Ordens de Serviços” devidamente assinadas pela autoridade competente”.

Os documentos apresentados foram as Notas Fiscais atestadas pelo executor do contrato, relatórios assinados pelos membros da comissão de execução do contrato e relatórios fotográficos dos eventos.

Conforme bem ressaltado no Despacho da Unidade de Controle Interno:

Verifica-se também, que parte dos relatórios fotográficos anexados ao Processo n.º 390. 000.211/2015 tem pouca visibilidade, em decorrência de cópias com baixa qualidade e quantidade pequena de fotos, conseqüentemente, essa documentação fotográfica acostada aos autos não contempla integralmente o quantitativo de pessoas participantes, o total de equipamentos/materiais e de profissionais prestadores de serviços disponibilizados pela empresa contratada nos eventos.

A tabela acima relaciona os eventos realizados, os valores dos lanches e a quantidade de participantes dos eventos. Em alguns casos, não consta os números de participantes dos eventos. Em outros, os valores são incompatíveis ou incoerentes. No evento "*Posse dos Conselheiros dos Conselhos Locais de Planejamento Urbano no Centro de Convenções de Brasília*" é informada a demanda de 200 pessoas/200 lanches ao custo de R\$2.600,00 e a Nota Fiscal o valor é de R\$8.293,50. No caso de 200 lanches a R\$2600,00, o custo unitário é de R\$ 13,00/lanche. Ao valor da nota fiscal haveria que ter a comprovação da presença de 637 pessoas.

No evento "*Habita Brasília - Cave-Guará*", considerando os preços unitários dos lanches a R13,00, teriam comparecido pelo menos 2.137 pessoas cuja comprovação de participação no evento não constam nos autos.

Por sua vez, no evento "*Audiência Pública da LUOS - Brasília*" consta uma demanda estimada de 200 pessoas, não consta lanche, nem valor ou quantidade e a nota fiscal apresenta o valor de R\$ 21.653,20 que ao preço de R\$13,00/lanche equivaleria ao número de 1.665 pessoas. Tais falhas carecem de esclarecimentos e apuração de responsabilidades pela aplicação dos recursos públicos.

Cabe ainda destacar que às fls. 1347/1367 consta Relatório do TCDF no qual são transcritas partes de duas Decisões do TCU:

- **º 2089/2009 – Plenário - TCU**

*(...) adote medidas com vistas à implementação de **rigoroso controle** sobre a execução de contratos de prestação de serviços de organização de eventos (...) quanto às exigências dos seguintes documentos: (...) – relação dos participantes de evento (**listas de presenças**), com dados completos e fidedignos dos participantes, tais como **nome completo, cargo, endereço e telefone**; ”(grifou-se)”.*

- **º 301-2010-Segunda Câmara - TCU”.**

*“Determinar (...) que: (...) elabore a **lista de presença** em eventos (cursos, palestras, etc) patrocinados com recursos públicos federais, de forma a evidenciar a sua realização, tais como: **assinar, por período** (matutino, vespertino e/ou noturno) dos participantes, **inclusive do(s) palestrante(s); período (data de realização); local (nome e endereço); nome(s) do(s) palestrante(s) etc, nos termos do Acórdão n.º 3.874/2008-TCU - 2ª Câmara; (grifou-se)”.***

Em resposta ao IAC nº 13/2019 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal informou que:

*(...) as recomendações constantes dos itens R1 e R2 já são adotadas por esta Secretaria, com o intuito de zelar pela transparência da fiscalização das execuções contratuais. No que se refere à recomendação R3, informa-se que esta Pasta irá adotar as providências necessárias à apuração de possíveis prejuízos e respectivas responsabilidades, apontados na Ação de Controle em tela.*

Em face da resposta apresentada, verifica-se que não foram apresentados comprovantes de atendimento às recomendações para abertura de procedimento apuratório de responsabilidade, sendo necessárias novas verificações nos próximos trabalhos de auditoria a serem realizados na Unidade.

## **Causa**

### **Em 2016:**

Fragilidade na atuação da fiscalização da execução contratual caracterizada pela ausência de elementos comprobatórios que demonstrassem:

- a) a autorização por "Ordem de Serviço" assinada pela autoridade competente para a realização do evento;
- b) listas de presença ratificando a disponibilização integral, por parte da contratada, de materiais e mão de obra, bem como de que os eventos contaram com a presença do número de participantes ali identificados.

## **Consequência**

Serviços sob demanda realizados sem a emissão das Ordens de Serviços devidamente assinadas pela autoridade responsável e pagamentos realizados à empresa sem os documentos comprobatórios de que os serviços prestados foram condizentes com o número de participantes dos eventos, com possíveis prejuízos ao Tesouro do Distrito Federal.

## **Recomendação**

- R.1) Contratar serviços sob demanda somente após a emissão das Ordens de Serviços devidamente assinadas pela autoridade responsável ;
- R.2) Instituir na realização de eventos a exigência de controle de frequência dos participantes, com dados mínimos, a serem indicados, em observância às Decisões do TCU mencionadas.
- R.3) Instaurar sindicância para apurar possíveis prejuízos e respectivas responsabilidades.

## **III - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS	1.1	Média

Diretoria de Auditoria de Contas nas Áreas de Infraestrutura e Governo



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 24/03/2020, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **70E2DDC2.F6F7F3AC.E4959D23.1073A935**